

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo 0802.001/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024

Contrato nº: 2003.002/2024

Objeto: “Registro de preço para aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino municipal e camisetas personalizadas para atender as futuras necessidades da gestão do governo municipal de Pimenteiras-PI”.

Causa da Rescisão: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por violação do item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, c/c Art. 138 inciso I, todos da Lei n. 14.133/2021.

A prefeitura municipal de Pimenteiras estado do Piauí, com sede na Rua João Dantas, 210, em Pimenteiras/PI, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.893/0001-01, neste ato representado pela prefeita, a Sra. Maria Lúcia de Lacerda, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024, firmado em 25/03/2024 com a doravante NOTIFICADA, a empresa RR FREITAS GARCIA FARDAMENTO EIRELLI, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.473.843/0001-90 sediada na Rua Quadra E, Casa 17, Conjunto Pedro Simplicio, FLORIANO-PI. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Roberto Rafael Freitas Garcia.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto “Registro de preço para aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino municipal e camisetas personalizadas para atender as futuras necessidades da gestão do governo municipal de Pimenteiras-PI.”, conforme art. 138, I, da Lei nº. 14.133/21. A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I, da Lei nº. 14.133/21:

“Art.. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos”.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Funda-se na falta parcial do contratado, uma vez que o segundo pedido de feito pela Contratante não foi entregue pela Contratada.

Além disso, a empresa Contratada foi notificada para apresentar defesa/justificativa para o atraso na entrega dos fardamentos, mas não manifestou-se até o momento, não atende as ligações, bem como não responde as mensagens enviadas pelo setor requisitante.

Tem por fundamento a violação dos seguintes itens do Contrato nº 2003.002/2024 e do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a extinção contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Notificação de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, e notifique-se imediatamente a empresa RR FREITAS GARCIA FARDAMENTO EIRELLI. Abre-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

Pimenteiras-PI 22 de maio de 2024.

Maria Lúcia de Lacerda
Prefeita Municipal